



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 025/2024 – REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA e redução gradativa do uso e dá outras providências

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA e dá outras providências”

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único e alterado o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a política de utilização sustentável dos veículos de tração animal (VTA), que tem objetivo de estabelecer diretrizes para o exercício desta atividade, bem como combater os maus tratos contra animais e assegurar a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de VTAs no âmbito do Município de Guaíba.

Parágrafo único. Fica estabelecido que serão disponibilizadas, por ano, a substituição de, no mínimo, 10 (dez) veículos de tração animal por veículos que não utilizam a tração animal, mediante adesão voluntária ao programa a ser instituído, que será regulamentado por Decreto.”

Art. 3º Fica alterado o §3º do Art. 8º da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º [...]

[...]”





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ao animal e que seja compatível com seu porte.

[...]”

Art. 4º Ficam alterados os §§1º e 2º e o caput do Art. 14. Da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A infração ao disposto nesta Lei poderá ensejar a aplicação de multa pecuniária ao proprietário/conductor do VTA no valor de 50 (cinquenta) UFIRMS.

§1º Constatada a infração, o condutor será notificado para adequação, nos termos desta Lei.

§2º Constatada a reincidência da infração, aplicar-se-á o disposto no caput.

[...]”

Art. 5º Ficam revogados o inciso III do Art. 2º e o Art. 11 da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 14 de março de 2024.

Marcelo Soares Reinaldo,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Ver. Alex Medeiros (PP)
Presidente

Ver.ª Carla Vargas (UNIÃO)
Vice-Presidente

Ver. Rosalvo Duarte (PL)
Secretário

